

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Márcio Macêdo)

Dispõe sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O poder público federal estimulará a criação de um programa de atividades desportivas nos estabelecimentos de ensino no período de férias escolares.

Parágrafo único. O programa deverá ser amplamente divulgado nas escolas, permitida a participação de todos os alunos.

Art. 2º Durante o semestre letivo, serão treinados monitores para o programa, a serem escolhidos preferencialmente na própria comunidade.

§ 1º Os alunos de cursos superiores de licenciaturas de graduação plena em Educação Física que pleitearem estágio em estabelecimentos de ensino serão aproveitados como monitores do programa.

§ 2º É vedada a remuneração dos monitores.

Art. 3º Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o Estado, com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas desportivas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por objetivo ressaltar a importância do esporte na formação do educando, fortalecendo seu vínculo com a instituição escolar e tornando-a referência para a comunidade, ao tempo em que afasta os jovens da ociosidade nos períodos de férias escolares.

Originalmente apresentada pelo Deputado Carlos Nader, em 2005, a matéria foi aprovada pela Comissão de Educação e Cultura e recebeu parecer preliminar favorável do relator na Comissão de Turismo e Desporto. Em sua justificação para a instituição de um programa de atividades desportivas nas escolas, o nobre Deputado apontava a falta de espaço e de incentivo para a prática de esportes na periferia das grandes cidades como uma das saídas para o problema da violência entre os jovens, ressaltando que *“O esporte não é importante apenas como atividade física, mas, em particular, por trazer agregados valores fundamentais como a disciplina pessoal e o respeito pelo próximo”*.

Ao resgatarmos a ideia da instituição de tal programa, acreditamos estarmos oferecendo uma saudável alternativa de ocupação para os jovens, especialmente aqueles em situação de risco e de vulnerabilidade social.

Pelas razões ora expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei que, estamos certos, terá grande alcance social.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado MÁRCIO MACÊDO